



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MXI - DATA: 16 de Abril de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.507

De 09 de abril de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA a senhora INALVA MARIA PEREIRA GIACULI, R.G. n. xx.xxx.xxx-X, do cargo de Provimento por Concurso Público AGENTE DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, a partir de 08 de abril de 2026, POR MOTIVO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 09 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

L E I N. 4.237

15 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4439/2026

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Cria o Selo de Responsabilidade Social "Parceiros das Mulheres", certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres, especialmente, vítimas de violência doméstica e promovem medidas de inclusão e valorização das mulheres na empresa.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Art. 2º Para a concessão do Selo, objeto da presente Lei, poderão ser observadas ações que resultem em:

I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando à qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de

violência doméstica no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino;

VI - implementação de planos de carreira transparentes e com oportunidades iguais para homens e mulheres quanto aos cargos e salários, tendo como meta garantir representatividade de mulheres em cargos de chefia e direção;

VII - implementação comprovada de medidas de apoio a mulheres que demandem necessidades especiais de cuidados de seus filhos nos primeiros anos de vida, entre elas oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche e auxílio-creche e de sala de amamentação, sem prejuízo de demais ações;

VIII - implementação comprovada de programa de combate ao machismo, à misoginia, à agressão e ao assédio sexual e/ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º O Selo poderá ser concedido mediante:

I - a apresentação dos projetos da empresa que se enquadram nas medidas previstas no art. 3º desta Lei, contendo descrição do projeto, objetivos, ações e metas;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

2

II - a apresentação de carta de compromisso de manutenção dos projetos implementados;

III - a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e mental e da dignidade da mulher;

IV - o apoio irrestrito às mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.238

15 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4453/2026

(Autor: Vereador André Luis da Silva)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de fios e cabos de cobre queimados no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica proibida, no âmbito do Município de Batatais, a comercialização, compra, venda, troca, recebimento, transporte, armazenamento ou qualquer forma de negociação de fios e cabos de cobre queimados ou descascados, sem comprovação de origem lícita.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fio ou cabo de cobre queimado aquele que tenha sido submetido a processo de queima, derretimento ou qualquer outro meio destinado à retirada de seu revestimento isolante.

Art. 3º Os estabelecimentos que exerçam atividades de compra e venda de sucatas, recicláveis ou materiais similares ficam obrigados a:

I – exigir nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem lícita do material;

II – manter cadastro atualizado de fornecedores, contendo nome completo, CPF ou CNPJ, endereço e telefone;

III – registrar todas as operações de compra e venda, mantendo tais registros à disposição dos órgãos de fiscalização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – apreensão do material irregular;

IV – suspensão do alvará de funcionamento;

V – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência desta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de fiscalização ambiental, educação ambiental e combate a ações contra o patrimônio público no Município de Batatais.

Art. 6º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.239

15 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4455/2026

Dispõe sobre a execução dos recursos oriundos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação realizar o repasse de recursos do Prêmio Excelência

Educacional do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SEDUC nº 103/2024, diretamente às APM's das Escolas Municipais.

Art. 2º Os recursos repassados pelo Governo do Estado ao Município, por meio do Termo de Compromisso, deverão ser transferidos em parcela única às unidades escolares municipais premiadas, para suas respectivas Associações de Pais e Mestres (APM's), conforme Plano de Aplicação aprovado pelas respectivas Unidades Escolares e com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O repasse dos recursos serão realizados em conta específica, aberta exclusivamente para atender a finalidade do Prêmio de Excelência Educacional.

Art. 4º Consoante a legislação de regência, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para:

I - aquisição de materiais de consumo para atividades administrativas, pedagógicas e de pesquisa;

II - compra de bens duráveis e equipamentos necessários aos diferentes ambientes escolares;

III - contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos e conservação da unidade escolar;

IV - contratação de serviços para manutenção de equipamentos escola;

V - desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação continuada para os profissionais da educação.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos para:

I - pagamento de despesas com pessoal de qualquer natureza;

II - contratação de serviços envolvendo servidores públicos;

III - festividades ou comemorações não relacionadas diretamente ao ensino;

IV - aluguel de imóveis;

V - pagamento de multas, juros, encargos ou taxas administrativas, incluídas tarifas bancárias.

Art. 5º A execução dos recursos será realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da respectiva Associação de Pais e Mestres (APM) e deverá estar compatível com a ação proposta no Cronograma de Desembolso do Termo de Colaboração firmado.

§ 1º A decisão sobre a forma de execução deverá estar fundamentada no Plano de Aplicação apresentado e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A unidade escolar permanecerá responsável pela justificativa pedagógica e técnica das ações propostas, bem como pela comprovação de sua realização.

§ 3º Na execução realizada diretamente pela unidade escolar, por meio da APM, deverão ser observadas as seguintes exigências:

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

3

I - realizar previamente pesquisa de preços com, no mínimo, três orçamentos distintos para cada aquisição ou contratação, salvo comprovada inviabilidade devidamente justificada no processo;

II - no caso de orçamentos extraídos de sites de comércio eletrônico confiáveis, os documentos (prints ou PDFs) deverão conter:

- endereço eletrônico (URL) visível;
- nome do produto ou serviço;
- valor unitário;
- valor do frete, se houver;
- nome da loja ou vendedor (no caso de marketplaces);
- data da cotação ou print datado;
- CNPJ do fornecedor.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos, transferidos à APM da respectiva unidade escolar deverá ser apresentada conforme orientação do Estado de São Paulo. Parágrafo único. A não prestação de contas ou a comprovação de irregularidades poderá ensejar a devolução dos valores e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as unidades escolares quanto à elaboração do Plano de Aplicação;

II - disponibilizar modelos padronizados de plano e prestação de contas;

III - avaliar e aprovar os planos apresentados;

IV - monitorar a execução física e financeira das ações.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação consolidar relatório final a ser enviado ao Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Termo de Compromisso celebrado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

L E I N. 4.240

15 de Abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4456/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.699.231,64, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R\$ 1.699.231,64 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET.MUNIC.DE INFRAE. URB. PLANEJ E SERV PUBLICO
11.001 - SECRET.MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
11.001.15.451.1002.2014-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações R\$ R\$
1.699.231,64
01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 1.699.231,64

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior tem por objetivo viabilizar o reajuste contratual e a celebração de termo aditivo referente à obra de duplicação da Avenida Ayrton Senna, conforme previsto na Concorrência nº 28/2023, vinculada ao Processo Administrativo nº 5028/2023.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos decorrentes de excesso de arrecadação:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
R\$ 1.699.231,64
01.110.0000.0000 GERAL

R\$ 1.699.231,64

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Termo de Re – Ratificação do Extrato de aditamento – Concorrência nº 07/2024

Na publicação do dia 13 de abril de 2026, referente ao processo de Aditamento de valor da Concorrência nº 07/2024, inclua-se o ID PNCP: 45299104000187-2-000094/2025. Bts, 16.04.2026. Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 13/2026

Contratada: Mandela Consultoria Antirracista Ltda; Valor: R\$ 20.000,00; Assinatura: 14.04.2026; Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do XX Fórum de Educação de Batatais – palestra com a Professora Luiza Mandela Silva Soares; Id contrato PNCP: 45299104000187-1-000030/2026; Vigência: 01 (um) dia. Bts, 16.04.2026 – Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.

Secretaria de Cultura e Turismo

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 16/2026

Contratada: Telefone Mudo Shows e Promoções Artísticas Ltda; Valor: R\$ 300.000,00; Assinatura: 14.04.2026; Objeto: Contratação da empresa Telefone Mudo Shows e Promoções Artísticas para realização de show com o conjunto "Trio Parada Dura", durante a 49ª Festa do Leite de Batatais; Id contrato PNCP: 45299104000187-1-000029/2026; Vigência: 01 (um) dia. Bts, 16.04.2026 – Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Extrato de Prorrogação de Contrato – Inexigibilidade nº 35/2025-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais; Contratada: FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN. ADM. CONTABILIDADE E ECONOMIA – FUNDACE; Valor: R\$ 280.000,00; Assinatura: 10.04.26; Objeto: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010; Vigência: 12 (doze) meses;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

4

código de contrato no PNCP: 45299104000187-2-000055/2025. Bts, 16.04.2026. Riolando de Lollo Neto – Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, através da Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, **COMUNICA** a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a) **BÁRBARA DE SOUZA BUENO**, classificado(a) e convocado(a) para o cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA)" (9º lugar – Ampla Conc.), por ter desistido oficialmente da vaga, e **CONVOCA** o(a) candidato(a) descrito(a) abaixo, APROVADO(A) e CLASSIFICADO(A) no respectivo cargo, para comparecer, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, sito à Travessa Intendente Vigilato nº 222, Centro, nesta cidade de Batatais, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a partir dos dias:- 22, 23 e 24 de Abril de 2026, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas.**

O não comparecimento dentro do prazo e horário estipulados, implicará na exclusão/desistência do(a) candidato(a) da vaga descrita, nos termos do Edital do referido Concurso Público, ficando a Prefeitura autorizada a convocar o próximo classificado.

Nome :- **GIOVANA DE OLIVEIRA BANHARELI DIAS**

Data Nasc.:- 21/12/2001

Cargo :- **AGENTE**

ADMINISTRATIVO (RECEPCIONISTA)

ADRIANO APARECIDO	59	Limpeza de terreno- Rua SEBASTIAO LOURENÇO
-------------------	----	--

Classif. :- **10º lugar** (Ampla Conc.)

Conc. nº :- 01/2024

Batatais, 16 de Abril de 2026.

CLAYTON THOMAZELLI
Coordenador do Depto. de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL N.º 05/2026/SMMAPA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios, notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

Proprietário	Nº da notificação	Imóvel/Descrição do serviço
JOSE ALTINO DAMI	22	Limpeza de terreno-; Rua PLINIO GIRARDI, 0 CEP: 14302-522, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 29, LOTE: 31, Distrito 1
CYNTHIA DEGANI MORAIS DELMINDO	23	Limpeza de terreno- Rua PLINIO GIRARDI, 0 CEP: 14302-522, BAIRRO:

FERNANDES COSTA		DE OLIVEIRA, 0 CEP: 14302-322, BAIRRO:
-----------------	--	--

		JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 29, LOTE: 26, Distrito 1
LAZARA MARIA DE BRITO	46	Limpeza de terreno- Rua CEZAR FANTACIN I, 0 CEP: 14302-544, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 09, LOTE: 20, Distrito 1
SOLETETO EMPREENDIMENTOS LTDA	49	Limpeza de terreno- Rua SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO, 0 CEP: 14307-322, BAIRRO: JARDIM SANTA EFIGENIA, SETOR: 60, QUADRA: 05, LOTE: 15,16 Distrito 1
QUEBEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÕES LTDA	56	Limpeza de terreno- Rua VENICIO FAGGIONI, 0 CEP: 14312-118, BAIRRO: JARDIM COLORADO, SETOR: 52, QUADRA: B, LOTE: 01, Distrito 1

		JARDIM ESPERANCA, SETOR: 75, QUADRA: 06,
--	--	--

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 16 de Abril de 2026.

5

		LOTE: 1, Distrito 1
RAPHAELA INOCENCIO	60	Limpeza de terreno- Rua SEBASTIAO LOURENÇO DE OLIVEIRA, 0 CEP: 14302-322, BAIRRO: JARDIM ESPERANCA, SETOR: 75, QUADRA: 07, LOTE: 26, Distrito 1
LUIS SENJU	61	Limpeza de terreno- Rua DELCIDIO FIORI, 0 CEP: 14302-524, BAIRRO: JARDIM CANADA, SETOR: 58, QUADRA: 28, LOTE: 37, Distrito 1

EDITAL N.º 06/2026/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interpor recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores, de acordo com o art. 95, inciso I da referida lei.

Destinatário	Auto de Infração	Decisão
Marcos Fabiano Alves	20	Multa
Tibério do nascimento vargas	21	Multa

Luis Carlos belga	22	Multa
baema contrutora	24	Multa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camaratatais.sp.gov.br

Ato da Mesa nº 42, de 15/04/2026, exonera, a partir desta data, Alef Wallace de Oliveira, nomeado pelo Ato da Mesa nº 37, de 22 de janeiro de 2026, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar

SECRETARIA DE FINANÇAS

RENDAS IMOBILIÁRIAS E CADASTRO IMOBILIÁRIO

